

# EDITAL

## TOMADA DE PREÇO Nº 011/2014

A Prefeitura Municipal de Itaporanga, localizada na Praça João Pessoa, 32, Bairro Centro, na cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba, torna público que por determinação do Sr. Prefeito Municipal e através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, constituída pela Portaria nº 273/2014, publicada no dia 25 de Março de 2014 no Jornal Oficial do Município, realizará licitação às **09h00min, (horário local) do dia 11 de dezembro de 2014**, no prédio sede da CPL – Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Salomé Pedrosa, 34, Bairro Centro (ao lado do prédio sede da prefeitura), na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, objetivando a contratação dos serviços, conforme discriminado no OBJETO, do tipo **“MENOR PREÇO”**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ATENDIMENTO MÉDICO PSQUIÁTRICO NO CAPS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, NO REGIME DE PLANTÃO SEMANAL.**

### 1. - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante desta **TOMADA DE PREÇO**, independentemente de transcrição.

### 2. - DO OBJETO E VALOR

2.1 – O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ATENDIMENTO MÉDICO PSQUIÁTRICO NO CAPS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, NO REGIME DE PLANTÃO SEMANAL.** Os serviços serão prestados conforme normas do edital.

2.2 – O valor estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 101.400,00 (Cento e Um Mil Quatrocentos Reais).**

### 3. – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a) Estejam devidamente cadastradas no CADASTRO DE FORNECEDORES junto a CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaporanga, Estado da Paraíba, localizada à Rua Salomé Pedrosa, 34, Bairro Centro (ao lado do prédio sede da prefeitura), devendo os Registros Cadastrais estarem atualizados, ou ainda as que atenderem as condições exigidas para cadastramento até o 3º (Terceiro) dia útil anterior a data do recebimento das propostas, em conformidade com o art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93.

3.2 – Empresas cujo objeto social expresse em seu estatuto ou contrato social especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

3.3 – Satisfazam todas as exigências estabelecidas neste Edital.

3.4 – Não se admitirá consórcio de licitantes.

3.5 – Não será permitido participar desta Tomada de Preço:

- a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua atividade pertinente ao objeto deste procedimento licitatório;
- d) Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- e) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, sejam empregados ou ocupantes de cargo comissionado da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB;
- f) Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS;
- g) No presente certame licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante a pessoa por ela credenciada.
- h) Nesta Tomada de Preços, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à CPL, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.
- i) A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame licitatório.

3.6 - A empresa interessada em participar desta **TOMADA DE PREÇO** apresentará, exclusivamente, os documentos requeridos neste Edital, os quais deverão ser encaminhados nos respectivos envelopes: **01 – HABILITAÇÃO** e **02 - PROPOSTA**

**COMERCIAL**, devidamente lacrado, não se considerando quaisquer outros documentos e/ou envelopes não solicitados.

3.9 – Instalada a sessão de recebimento das propostas, a interessada, no ato da entrega dos envelopes, deverá comprovar o credenciamento junto a CPL, mediante instrumento procuratório (público ou particular) ou Carta de Credenciamento, devidamente acompanhado do documento hábil para identificação – Registro Geral (RG), bem como do respectivo Estatuto ou Contrato Social do outorgante, tudo em original ou cópia autenticada pelo estabelecimento competente. No caso de ser o licitante sócio da empresa, o credenciamento será comprovado mediante a apresentação do Estatuto ou Contrato Social em vigor.

3.10 – Na hipótese de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no ato do credenciamento, a empresa deverá apresentar a respectiva Declaração de que a receita bruta anual não excedeu no ano anterior aos limites previstos nos incisos I ou II do Art. 3º da Lei Complementar 123/06, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do mencionado artigo, conforme Anexos 4 ou 5, sob pena de não fazer jus aos benefícios ali previstos.

3.11 - A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

#### **4. - INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

4.1 - O licitante deverá examinar todas as instruções, modelos, condições e especificações que integram os documentos do certame, os quais constituem a única fonte de informação para a preparação da proposta. Se o licitante deixar de atender quaisquer das condições estabelecidas nos documentos de licitação ou apresentar uma proposta que não se adeque substancialmente em todos os seus aspectos a estes documentos, correrá o risco de frustrar sua participação.

4.2 - Qualquer licitante que tenha adquirido os documentos da licitação, bem como qualquer cidadão, poderá solicitar esclarecimentos sobre os mesmos junto a CPL no endereço abaixo, no horário das 08:00 às 12:00 horas. **Entretanto, com vista a possibilitar a análise e resposta tempestiva dos esclarecimentos, solicitamos que estes sejam formulados até o 2º dia útil que anteceder a abertura do certame.**

**CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, LOCALIZADA NA RUA SALOMÉ PEDROSA, 34, BAIRRO CENTRO (AO LADO DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA).**

## **5. - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 - O prazo para prestação dos serviços desta **TOMADA DE PREÇO** será de 52 (cinquenta e duas) semanas, no regime de 1 plantão semanal contado a partir da emissão da ordem de serviço pela Contratante.

5.2 - O prazo de início, poderá ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos motivos a seguir:

5.2.1 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

5.2.1.1 - Definem-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

5.2.2 - Alteração do serviço pela Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB.

5.2.3 - Aumento ou diminuição dos serviços, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.

5.2.4 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

5.3 - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB.

## **6. - DA DOTAÇÃO**

6.1 - Os recursos para fazer face às despesas de execução dos serviços, correrão por conta da seguinte dotação:

Programa nº 2058 – Teto Financeiro Psicossocial – CAPS, SUS  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **7. - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

7.1 - Os documentos e as propostas deverão estar organizados em papel A4, em dois envelopes lacrados: **ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL.**

7.1.1 – O licitante deverá apresentar qualificação completa da empresa e do representante legal, bem como: telefones, fax, e-mail e quaisquer outras

informações que facilitem a comunicação entre a Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e Licitantes.

7.1.2 - A documentação exigida deverá ser apresentada pela empresa em fotocópias devidamente autenticadas por Tabelião, obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que forem solicitados pela Comissão.

## **7.2 - HABILITAÇÃO**

7.2.1 - A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, apresentados em papel A4, uma via original ou autenticada por tabelião em cartório competente, devidamente encadernados, legíveis, numerados e rubricados pelo representante legal do Licitante ou por seu procurador, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo em destaque o seguinte:

### **NOME DA PROPONENTE COM CNPJ**

**PM ITAPORANGA-PB – TOMADA DE PREÇO Nº 011/2014**

### **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**

#### **7.2.2 – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL**

7.2.2.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, se houver, devidamente consolidado, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, através da cópia autenticada do D.O.E. e, finalmente, no caso de sociedades civis inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.

7.2.2.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2.3 - CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

7.2.2.4 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

7.2.2.5 - Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

7.2.2.6 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

7.2.2.7 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual.

7.2.2.8 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal.

7.2.2.9 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não possuam prazos de validade, somente serão aceitas com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.



7.2.2.10 – Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho.

7.2.2.11 – Toda documentação deverá ser apresentada em cópia autenticada pelo Tabelião com credibilidade.

### **7.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.2.3.1- Registro ou inscrição da licitante e dos membros da equipe técnica indicada (médicos e enfermeiros) nos respectivos conselhos de classe, ou seja, no Conselho Regional de Medicina e no Conselho Regional de Enfermagem;

7.2.3.2- Apresentação de Relação, devidamente firmada por seu representante legal, indicando os membros da equipe técnica para prestação dos serviços ora licitados, preferencialmente acompanhada do Curriculum Vitae de cada um, evidenciando sua qualificação técnica para a prestação de serviços dessa natureza;

7.2.3.3 – Apresentação de atestados que comprovem ter a licitante ou membro de sua equipe técnica executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características semelhantes à parcela de maior relevância do Objeto. A parcela de maior relevância do objeto é “serviços de Auditoria Médica”. Apresentação de Relação, devidamente firmada por seu representante legal, indicando os membros da equipe técnica para prestação dos serviços ora licitados, preferencialmente acompanhada do Curriculum Vitae de cada um, evidenciando sua qualificação técnica para a prestação de serviços dessa natureza;

7.2.3.4 - A comprovação de vínculo dos profissionais indicados na equipe técnica pode ser feita com a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), do contrato de trabalho, contrato civil de prestação de serviço assinado entre a licitante e o profissional, contrato social da licitante que conste o profissional como sócio, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado.

## **8. - DA PROPOSTA COMERCIAL**

8.1 - A documentação abaixo relacionada integrará a Proposta Comercial, e deverá ser apresentado em uma via, em PAPEL A4 no **envelope nº 2** que deverá estar devidamente lacrado, devendo o conteúdo ser devidamente encadernado e enumerado. No anverso do envelope deverá conter a denominação da concorrente e em destaque:

**NOME DA PROPONENTE COM CNPJ**

**PM ITAPORANGA-PB – TOMADA DE PREÇO Nº 011/2014**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**

8.1.1 - **PROPOSTA**, elaborada em papel timbrado da Licitante, contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais) apresentado em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e prazo de prestação dos serviços, contendo ainda a qualificação do licitante e prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias.

8.1.2 - **QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS**, elaborado em papel próprio do licitante, contendo para cada item o preço unitário composto e o total proposto, calculado pela multiplicação do preço unitário proposto pelas respectivas quantidades para obter-se o total do item. Finalmente somam-se os totais para determinar o valor global da proposta, em R\$ (reais) correspondente à data da apresentação.

#### **8.1.6 – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

8.1.6.1 – O licitante deverá apresentar a Composição de Preços Unitários, que será analisada quando os preços ofertados estiverem em desconformidade com os preços orçados pela Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, sendo desclassificadas aquelas propostas que a proponente não demonstre sua viabilidade através destas composições de preços que justifiquem que os mesmos são coerentes com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do serviço.

#### **8.2 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.2.1 - Serão desclassificadas as Licitantes cujas propostas não satisfaçam as exigências do edital, bem como:

8.2.2 - As propostas com **valor global e/ou unitários superiores** ao valor orçado pela Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, ou com preços unitários de valor zero ou, manifestamente inexequíveis, comprovados pela análise da composição de custos ou aqueles nitidamente majorados.

8.2.3 - Consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (Setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (Cinquenta por cento) do orçamento básico da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB; ou
- b) Valor orçado pela Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB.

8.2.5 - De igual modo, serão desclassificadas as propostas que não apresentarem cotação de preços unitários para o item da planilha de quantidades fornecida por este Órgão.

#### **9. - DA ORDEM DOS TRABALHOS**

9.1- No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, será instalada a sessão para recepção da credencial e recebimento dos envelopes de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, e dos seus respectivos julgamentos.

9.2 - Serão convidadas as empresas para entrega dos envelopes, oportunidade em que deverá ser comprovado o credenciamento.

9.3 - Para abertura dos trabalhos, a Comissão poderá conceder uma tolerância de 15 (quinze) minutos, após o horário fixado neste Edital, ficando, no entanto, dilatado este prazo, desde que seja caracterizado o interesse da administração.

9.4 - Recebidos os envelopes de Habilitação e Proposta Comercial, a Comissão procederá à abertura dos envelopes nº 01 (Habilitação), analisará e rubricará os elementos neles contidos e em seguida colocará à disposição dos licitantes para análise e rubrica. Se a Comissão assim preferir poderá dar o resultado da habilitação numa nova reunião ou por publicação na imprensa oficial.

9.5 - Após análise dos documentos e se todos os licitantes estiverem presentes, o presidente da CPL proferirá, na mesma sessão, o julgamento da fase de habilitação. Ocorrendo a renúncia expressa ao direito de interpor recurso, será dado prosseguimento ao certame com a abertura dos envelopes de nº 02 (PROPOSTA COMERCIAL).

9.6 - A CPL somente procederá à abertura dos envelopes nº 02 dos licitantes confirmados habilitados, após o transcurso do prazo recursal ou havendo desistência expressa do direito de interpor recurso, devidamente consignada em ATA, devolvendo os envelopes de Proposta Comercial, devidamente fechados, dos licitantes inabilitados.

9.7 - No dia, hora e local fixados em ata quando do julgamento da **HABILITAÇÃO**, reunir-se-á a CPL e licitantes para proceder à abertura do envelope nº 02 - **PROPOSTA COMERCIAL**.

9.8 - Abertos os envelopes pertinentes a Proposta Comercial, a Comissão concederá vistas de todos os documentos neles contidos para assinaturas ou rubricas pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da CPL.

9.9 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e aberta as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.10 - Para obtenção do resultado final da licitação, a Comissão levará em conta os preços globais apresentados em conformidade com os requisitos do Edital, com os preços correntes no mercado, promovendo-se a desclassificação das propostas que tenham preços excessivos ou inexequíveis, de modo a não comprometer a garantia da futura prestação dos serviços, conforme determina a Lei.



## 10. - DO JULGAMENTO

10.1 - As propostas consideradas adequadas aos termos do edital serão verificadas pela Comissão de Licitação quanto a erros aritméticos, na sua multiplicação ou em somatório e serão corrigidas da seguinte maneira:

- a) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá e será corrigido o valor total;
- b) Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor da soma de parcelas indicado na planilha e o valor somado pela Comissão, prevalecerá o valor corrigido;
- c) Depois de corrigidas as propostas e havendo alteração nos valores globais, prevalecerá o valor corrigido;

10.1.2 - A Comissão em seguida classificará as propostas indicando a mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, assim considerada a que ofertar **menor preço**, resultado do somatório dos valores totais, obtidos pelo produto das quantidades pelo respectivo preço unitário proposto, correspondente à data da apresentação da proposta, e análise detalhada das Composições de Custos pelo setor competente deste órgão, quando solicitada.

10.2 - Na hipótese da ocorrência de empate, o vencedor será dado a conhecer por sorteio em sessão pública.

10.2.1 – Quando houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, o desempate ocorrerá na forma prevista no artigo 44 e seguintes da Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006. Nesta hipótese, a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no prazo de 48 horas a nova planilha com as respectivas composições de custos.

10.3 – Após o julgamento da fase de classificação, será dado conhecimento aos licitantes para manifestação.

10.4 - Caso o representante da licitante venha a desistir do seu direito de recurso, essa desistência será apresentada por escrito ou em ata circunstanciada, na qual obrigatoriamente o mesmo representante deverá assinar.

## 11. - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Dos atos da Comissão Permanente de Licitação decorrentes desta licitação cabem recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos:

- a) De Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) De Julgamento das propostas;

- c) De Anulação ou revogação da licitação;
- d) De Rescisão do CONTRATO, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- e) De Aplicação das penalidades.

11.2 – Os recursos serão processados e julgados na forma como estabelece o art. 109 da Lei 8666/93 e suas alterações.

11.3 – Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

## **12. - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

12.1 – Encerrada a fase de julgamento do certame, o processo será encaminhado a Autoridade Superior, que concordando com o relatório, homologará a licitação e adjudicará o objeto a primeira classificada.

## **13. - PAGAMENTO**

13.1 O pagamento será realizado através de medição dos quantitativos de Procedimentos / serviços realizados no mês, mediante emissão de Relatórios e Nota Fiscal, devendo ocorrer de trinta em trinta dias, desde que atestada a execução dos serviços pela fiscalização dos serviços.

13.2 Os serviços somente serão considerados concluídos após a aceitação dos mesmos pela Fiscalização efetuada por membro da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, oportunidade em que a CONTRATADA estará autorizada a emitir a fatura de que trata o subitem 13.1.

NOTA: À CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados se estiverem em desacordo com o instrumento contratual.

## **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas penitenciais;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, segundo a natureza e

a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 2 (dois) anos, à critério da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB; - A liberação da CONTRATADA da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

14.2 As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) do valor global contratado:

- a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor contratado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;
- b) De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor contratado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

14.3 Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratado, a Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

14.4 A Contratada será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.

## **15. RESCISÃO**

15.1 A Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, poderá declarar rescindido o CONTRATO, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços;

- e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu Objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital;
- g) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, prejudique a execução do contrato;
- i) Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.2 A Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o CONTRATO por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a contratada, neste caso, retenções eventualmente efetuadas e os valores correspondentes aos SERVIÇOS já prestados até a data da rescisão, se aceitos.

15.3 Em caso de rescisão fundamentada nas alíneas nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será assegurado a este o direito à indenização, nos termos do Art. 79 §2º da mesma Lei.

15.4 A forma de rescisão do CONTRATO, bem ainda as suas consequências estão dispostas na legislação que rege esta licitação.

## **16. ALTERAÇÕES**

16.1 Caso na data prevista para entrega e abertura das propostas relativas a esta licitação, seja declarado feriado ou ponto facultativo, o referido evento será realizado no primeiro dia útil seguinte da data estipulada, no mesmo horário e local citados no Edital.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, à vista das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto.

16.3 A CONTRATADA obriga - se a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que fizerem no objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados, mediante elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

## **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1 Com a assinatura do Contrato, a Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB obrigarse-á a:

- a) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que por ventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- e) Efetuar o pagamento devido pelos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do CONTRATANTE quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA;
- g) Fornecer todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos trabalhos, obedecendo a layout previamente estabelecido;
- h) Designar equipe técnica responsável para fornecer os dados, apoiar e acompanhar a realização dos trabalhos;
- i) Promover e cumprir os prazos de pagamento, mediante a comprovação da realização do serviço, dentro do prazo estipulado para tal.

17.2 Com a assinatura do Contrato, a CONTRATADA obrigarse ao cumprimento das seguintes obrigações:



- a) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- d) Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do Contrato;
- f) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- g) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- h) Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- i) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente ao Contrato, que venham a ser solicitados pelo Contratante;
- j) Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- k) Realizar os serviços solicitados pela CONTRATANTE, com a observância dos prazos por ela assinados e em estrita obediência à legislação pertinente;
- l) Alertar e orientar a Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, preventivamente, a propósito de assuntos que afetos ao objeto contratado;

- m) Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos inerentes à atividade profissional desempenhada;

## **18. REAJUSTAMENTO**

18.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.

18.2 Em caso de prorrogação do contrato, o índice de reajustamento a ser utilizado para será o IGPM acumulado no período aquisitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Os reajustamentos somente serão concedidos, obedecida à periodicidade sucessiva de 12 (doze) meses.

## **19. FISCALIZAÇÃO**

19.1 De acordo com o disposto no caput do Art. 67 da Lei 8666/93, o representante da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, atuará como fiscal sendo nomeado pelo o prefeito ou secretaria da municipalidade;

19.2. A Fiscalização verificará o cumprimento das normas técnicas e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços. Conferindo e atestando a Nota Fiscal da CONTRATADA que estiver sendo encaminhada para pagamento;

19.3. A Fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste instrumento;

19.4 A Fiscalização deverá notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou Irregularidades constatadas na prestação dos serviços e exigir adoção de medidas corretivas necessárias;

19.5. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades;

19.6 No caso do serviço contratado não estiverem sendo prestado conforme foi especificado o fiscal discriminará através de termo, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis;

19.7. Ao término dos serviços contratados, será de responsabilidade da Fiscalização o recebimento dos serviços na forma como estabelece o artigo 73 da Lei 8.666/93;

19.8 De acordo com o disposto no §10 do art. 30 da Lei nº 8.666/93, caberá ao fiscal exigir que em todos os serviços contratados haja a participação dos profissionais indicados pelo licitante.

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Quaisquer documentos necessários a esta licitação que apresentarem rasuras não serão considerados pela Comissão;

20.2 - A Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, poderá revogar ou anular a presente Licitação, com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93;

20.3 - A Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, poderá rescindir o contrato baseado no disposto nos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, no que couber;

20.4 - É lícito à Comissão Permanente de Licitação realizar diligências, suspendendo seus trabalhos, a fim de esclarecer pontos e questões necessários à instrução do processo licitatório;

20.5 - Para assinatura do contrato, fica estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação feita pela Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB;

20.6 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes vencedores, liberados dos compromissos assumidos;

20.8 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, à vista das disposições vigentes, aplicáveis ao assunto;

20.9 - Não serão levadas em consideração pela Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, tanto na fase de habilitação e classificação das propostas, como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes;

## 21. FORO

21.1 Elege-se o Foro de Itaporanga - PB para dirimir as questões porventura suscitadas, dispensados os demais por mais privilegiados que sejam.

Itaporanga - PB, 19 de novembro de 2014.

  
**CHARLES CORCINO DA SILVA**  
Presidente da Comissão

**ANEXO 1**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_ DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ATENDIMENTO MÉDICO PSQUIÁTRICO NO CAPS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, NO REGIME DE PLANTÃO SEMANAL, NA FORMA ABAIXO:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, 28, bairro centro, na cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba, Cep: 58.780-000, neste ato representada pelo seu prefeito \_\_\_\_\_, portador do CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG sob o nº \_\_\_\_\_, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu responsável legal, \_\_\_\_\_, portador do CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG sob o nº \_\_\_\_\_, considerando haver sido proclamada vencedora da Licitação objeto do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 011/2014**, devidamente homologada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

Este contrato decorre da licitação objeto da Tomada de Preço nº 011/2014, processada com fulcro na Lei de Licitação nº 8.666 de 21/DE Junho de 1993, e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ATENDIMENTO MÉDICO PSQUIÁTRICO NO CAPS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, NO REGIME DE PLANTÃO SEMANAL**. Ditos serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, do Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 011/2014, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 Conforme proposta apresentada pela Contratada e aceita pela Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, o preço global do Objeto do presente Contrato, é de R\$ (\_\_\_\_\_).

3.2 No preço estão incluídas todas as despesas necessárias à execução total do serviço contratado, bem como o lucro, impostos, encargos, conforme as exigências referidas no Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será realizado através de medição dos quantitativos de procedimentos realizados no mês, mediante emissão de Relatórios e Nota Fiscal, devendo ocorrer de trinta em trinta dias, desde que atestada à execução dos serviços pela fiscalização dos serviços.

4.2 Os serviços somente serão considerados concluídos após a aceitação dos mesmos pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, oportunidade em que a CONTRATADA estará autorizada a emitir a fatura de que trata o subitem 4.1

NOTA: À CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados se estiverem em desacordo com o instrumento contratual.

4.3 O pagamento à Contratada somente ocorrerá mediante a comprovação de sua regularidade junto ao INSS; FGTS; e da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.4 Em cada Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições federais e, em caso de isenção, deverá ser enviado comprovante.

4.5 Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 O objeto contratado deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil seguinte ao da Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB. Esse prazo poderá ser prorrogado, desde que atenda ao disposto no Art. 57, II da Lei 8.666/93, mediante celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:



- e) Advertência;
- f) Multas penitenciais;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 2 (dois) anos, à critério da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB; - A liberação da CONTRATADA da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

6.2 As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) do valor global contratado:

- c) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor contratado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;
- d) De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor contratado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

6.3 Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratado, a Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

6.4 A Contratada será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.

6.5 O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

6.5.1 - Unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB:

- a) Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

6.5.2 - Por acordo entre as partes:

- a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.

6.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

6.4- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

6.5 - No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, pelo preço de aquisição, regulamente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização.

6.6 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Com a assinatura do Contrato, a Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB obrigarse-á a:

- a) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que por ventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

- b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- e) Efetuar o pagamento devido pelos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do CONTRATANTE quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA;
- g) Fornecer todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos trabalhos, obedecendo a layout previamente estabelecido;
- h) Designar equipe técnica responsável para fornecer os dados, apoiar e acompanhar a realização dos trabalhos;
- i) Promover e cumprir os prazos de pagamento, mediante a comprovação da realização do serviço, dentro do prazo estipulado para tal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Com a assinatura do Contrato, a CONTRATADA obrigar-se ao cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

- d) Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do Contrato;
- f) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- g) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- h) Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- i) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente ao Contrato, que venham a ser solicitados pelo Contratante;
- j) Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- k) Realizar os serviços solicitados pela CONTRATANTE, com a observância dos prazos por ela assinados e em estrita obediência à legislação pertinente;
- l) Alertar e orientar a Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, preventivamente, a propósito de assuntos que afetos ao objeto contratado;
- m) Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos inerentes à atividade profissional desempenhada;

#### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1 De acordo com o disposto no caput do Art. 67 da Lei 8666/93, o representante da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, atuará como fiscal sendo nomeado pelo o prefeito ou secretaria da municipalidade;

9.2. A Fiscalização verificará o cumprimento das normas técnicas e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços. Conferindo e atestando a Nota Fiscal da CONTRATADA que estiver sendo encaminhada para pagamento;

9.3. A Fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste instrumento;

9.4 A Fiscalização deverá notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou Irregularidades constatadas na prestação dos serviços e exigir adoção de medidas corretivas necessárias;

9.5. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades;

9.6 No caso do serviço contratado não estiverem sendo prestado conforme foi especificado o fiscal discriminará através de termo, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis;

9.7. Ao término dos serviços contratados, será de responsabilidade da Fiscalização o recebimento dos serviços na forma como estabelece o artigo 73 da Lei 8.666/93;

9.8 De acordo com o disposto no §10 do art. 30 da Lei nº 8.666/93, caberá ao fiscal exigir que em todos os serviços contratados haja a participação dos profissionais indicados pelo licitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS**

10.1 O presente CONTRATO é o único instrumento legal e regulador da execução dos serviços ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 A Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, poderá declarar rescindido o CONTRATO, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços;



- e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu Objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital;
- g) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, prejudique a execução do contrato;
- i) Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

11.2 A Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o CONTRATO por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a contratada, neste caso, retenções eventualmente efetuadas e os valores correspondentes aos SERVIÇOS já prestados até a data da rescisão, se aceitos.

11.3 Em caso de rescisão fundamentada nas alíneas nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será assegurado a este o direito à indenização, nos termos do Art. 79 §2º da mesma Lei.

11.4 A forma de rescisão do CONTRATO, bem ainda as suas consequências estão dispostas na legislação que rege esta licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO**

12.1 Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.

12.2 Em caso de prorrogação do contrato, o índice de reajustamento a ser utilizado para ser o IGPM acumulado no período aquisitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Os reajustamentos somente serão concedidos, obedecida à periodicidade sucessiva de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS**

13.1 A CONTRATADA obriga - se a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que fizerem no objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados, mediante elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO**

14.1 Os recursos para execução das obras objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação:


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o foro de Itaporanga-PB, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E por assim estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

Itaporanga-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB  
CONTRATANTE**

**EMPRESA  
CONTRATADA**

**ASSESSOR JURÍDICO**

## ANEXO 2

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2014

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ATENDIMENTO MÉDICO PSQUIÁTRICO NO CAPS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, NO REGIME DE PLANTÃO SEMANAL.**

Á EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem declarar que:

- a) Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- c) Temos conhecimento do local onde serão executadas as obras;
- d) Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.

Itaporanga-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura do responsável legal

**ANEXO 3**

**CARTA PROPOSTA DA LICITANTE**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB  
TOMADA DE PREÇO Nº 011/2014

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ATENDIMENTO MÉDICO PSIQUIÁTRICO NO  
CAPS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, NO REGIME DE PLANTÃO  
SEMANAL.**

À EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº:  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem  
declarar que apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no  
valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Outrossim, declara que:

- a) Esta proposta compreende todas as exigências contidas no Edital e Anexos;
- b) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- c) Que os serviços serão executados no prazo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, a contar da emissão da ordem de serviço.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Itaporanga-PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura do responsável legal



#### ANEXO 4

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

TOMADA DE PREÇO Nº 011/2014

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ATENDIMENTO MÉDICO PSQUIÁTRICO NO  
CAPS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, NO REGIME DE PLANTÃO  
SEMANAL.

#### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

Á EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº: \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, em constituição nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/06, a microempresa adotará em seu nome empresarial a expressão ME.

Itaporanga-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura do responsável legal

**ANEXO 5**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB  
TOMADA DE PREÇO Nº 011/2014

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ATENDIMENTO MÉDICO PSIQUIÁTRICO NO  
CAPS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, NO REGIME DE PLANTÃO  
SEMANAL.**

**DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Á EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº:  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, em constituição nessa Junta  
Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita  
bruta anual não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso II do art. 3º da  
Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra  
em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da  
mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/2006, a empresa de  
pequeno porte adotará em seu nome empresarial a expressão EPP.

Itaporanga-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura do responsável legal

  
**ITAPORANGA**  
GOVERNO MUNICIPAL  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2014**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 011/2014**

**Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ATENDIMENTO MÉDICO PSIQUIÁTRICO NO CAPS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB NO REGIME DE PLANTÃO SEMANAL.**

Data da Abertura: 11/12/2014 às 09:00 (nove) horas (horário local)

Local: CPL – Comissão Permanente de Licitação

Rua Salomé Pedrosa, 34, Bairro Centro (ao lado da prefeitura) Itaporanga-PB – CEP: 58.780-000

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 8.666/93


Valor Estimado: R\$ 101,400,00 (Cento e Um Mil e Quatrocentos Reais).

Fonte de Recurso: FUNCEP

O Edital se encontra disponível no site da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB (Editais e Licitações), e também impresso na própria CPL.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no prédio sede da CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, na Rua Salomé Pedrosa, 34, Bairro Centro, na Sede do Município.

Itaporanga-PB, 19 de novembro de 2014.

  
CHARLES CORCINO DA SILVA  
Presidente da CPL

previsto no contrato inicial, considerando ainda, as determinações contidas nos termos do Art.57, II, §1º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que regulamenta a matéria, resolvem as partes contratantes firmar o termo aditivo nº. 002 ao contrato celebrado em 19.12.2013, referente à Tomada de Preço nº. 00009/2013, que celebram entre as partes para alterar o Prazo, mediante cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO, que até a presente data a obra não foi concluída em sua totalidade, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro. Devidamente ratificada pelo Chefe do Executivo Municipal;

CONSIDERADO, ainda, as determinações contidas na norma inscrita no Art. 57 §1º, ambos da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações;

CONSIDERANDO, finalmente, a autorização expressa do Excelentíssimo Senhor Prefeito no processo administrativo oriundo do procedimento licitatório inaugurado pela Tomada de Preço nº. 00009/2013, resolvem as partes contratantes firmar o presente Termo Aditivo nº. 002 ao Contrato nº. 0009TP/2013-CPL, celebrado em 19.12.2013, entre as mesmas partes, para prorrogar o prazo inicialmente ajustado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Por força do presente aditamento o prazo para execução dos serviços previsto no Contrato nº. 0009TP/2013-CPL, que se encerraria no dia 17 de agosto de 2014, fica prorrogado por o período de 136 (Cento e trinta e seis) dias, iniciando no dia 17 de agosto de 2014 e terminando no dia 31 de dezembro de 2014, conforme acordo entre as partes, de acordo com o art. 57, § 1º, II, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

São mantidas todas as demais cláusulas do contrato, deste que não contrariadas pelo presente termo.

E por está em justo e acordados, assinam as partes o presente termo aditivo N° 02 em (02) duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito na presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Conceição - PB, 15 de agosto de 2014.

#### JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional  
Contratante

Morada do Sol Construções e Empreendimentos LTDA - EPP  
14.238.418/0001-46

#### DARLLAN FERREIRA DE OLIVEIRA

009.276.314-66  
Contratado

#### TESTEMUNHAS:

1ª testemunha \_\_\_\_\_  
CPF N°.

2ª testemunha \_\_\_\_\_  
CPF N°.

**Publicado por:**  
Ibrahim Soares Travassos  
Código Identificador:59EFC636

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 087/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, V, da Lei Orgânica do Município e,

#### RESOLVE:

NOMEAR: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA, para o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO CHEFE DE

GABINETE DO EXECUTIVO, lotado na Secretaria Chefe de Gabinete do Executivo, Simbologia SM-1.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, Estado da Paraíba, em 20 de novembro de 2014.

#### JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ibrahim Soares Travassos  
Código Identificador:518CF967

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2014 TOMADA DE PREÇO Nº 011/2014

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ATENDIMENTO MÉDICO PSQUIÁTRICO NO CAPS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB NO REGIME DE PLANTÃO SEMANAL.

Data da Abertura: 11/12/2014 às 09:00 (nove) horas (horário local)

Local: CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Rua Salomé Pedrosa, 34, Bairro Centro (ao lado da prefeitura)  
Itaporanga-PB – CEP: 58.780-000

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 8.666/93

Valor Estimado: RS 101,400,00 (Cento e Um Mil e Quatrocentos Reais).

Fonte de Recurso: FUNCEP

O Edital se encontra disponível no site da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB (Editais e Licitações), e também impresso na própria CPL.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no prédio sede da CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, na Rua Salomé Pedrosa, 34, Bairro Centro, na Sede do Município.

Itaporanga-PB, 19 de novembro de 2014.

#### CHARLES CORCINO DA SILVA

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Rodrigo Teu  
Código Identificador:4B9E863F

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 00030/2014 DE 23.05.2014

DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 23.05.2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mataraca Juntamente com o Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADO: MCG construções LTDA - EPP

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para construção do prédio da Unidade Básica de Saúde - UBS, neste município.

FUNDAMENTAÇÃO: Tomada de Preço nº 0002/2013.

ADITIVO: Do Prazo.

O prazo de vigência do contrato original fica prorrogado por mais 6 (seis) meses, conforme faculta a Cláusula Sétima do referido instrumento, passando o prazo total para 12 (doze) meses, considerados de sua Ordem de Serviço datada em 23.05.2014.

VIGÊNCIA TOTAL: 23.05.2014 até 23.05.2015.

## Prefeitura Municipal de Gurinhém

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº: 013/2014.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM, torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei complementar 123/06 e alterações e demais normas inerentes a espécie, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços na forma de Execução Indireta, sob regime de empreitada tipo Menor Preço GLOBAL, objetivando a **Obra civil pública de cobertura de Quadra poliesportiva na Escola José Maria Mesquita, localizada na Comunidade Manecos, em sessão pública para abertura dos envelopes que realizar-se-á às 11.00hs do dia 15/12/2014, na sala da CPL, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Gurinhém, localizado na Rua Gov. Flávio Ribeiro, s/n - Centro - Gurinhém-PB. Maiores informações através do telefone: (083) 3285-1529 no horário de expediente normal de 08:00 às 12:00 Horas.**

Gurinhém, 19 de novembro de 2014.

Rafael Rodrigues do Nascimento  
Presidente da CPL

## Prefeitura Municipal de Ibiara

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o relatório final da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGO o procedimento da Concorrência Pública nº 00001/2014, para a Construção de uma Escola de 12 salas, em conformidade com o TC PAR nº 29830/2014 - FNDE/MEC, neste Município e ADJUDICO o seu objeto a empresa: VIGA ENGENHARIA EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.575.353/0001-24, no valor de 3.500.326,21 (três milhões, quinhentos mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos), conforme análise e julgamento da proposta de preços.

Ibiara - PB, 21 de Novembro de 2014.

Pedro Feitoza Leite  
Prefeito

## Prefeitura Municipal de Itabaiana

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA n.º 001/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA do tipo menor preço, em sessão pública no dia 26/12/2014 às 11:00 horas, tendo como objetivo: **Obra civil pública de construção de uma unidade de pronto atendimento - UPA na cidade de ITABAIANA**, Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006 alterações e demais normas inerentes a espécie; Maiores informações e aquisição do edital completo na RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 422/430 - CENTRO - ITABAIANA/PB - CEP. 58.360-000 no horário de expediente normal de 08:00 às 12:00 Horas.

ITABAIANA 20 de NOVEMBRO de 2014.

MARIA JOSÉ DA SILVA LOPES  
Presidente da CPL

## Prefeitura Municipal de Itaporanga

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2014  
TOMADA DE PREÇO Nº 011/2014

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ATENDIMENTO MÉDICO PSQUIÁTRICO NO CAPS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB NO REGIME DE PLANTÃO SEMANAL.** Data da Abertura: 11/12/2014 às 09:00 (nove) horas (horário local)

Local: CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Rua Salomé Pedrosa, 34, Bairro Centro (ao lado da prefeitura) Itaporanga-PB - CEP: 58.780-000  
Legislação Aplicável: Lei Federal nº 8.666/93  
Valor Estimado: R\$ 101.400,00 (Cento e Um Mil e Quatrocentos Reais).  
Fonte de Recurso: FUNCEP  
O Edital se encontra disponível no site da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB (Editais e

Licitações), e também impresso na própria CPL.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no prédio sede da CPL - Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, na Rua Salomé Pedrosa, 34, Bairro Centro, na Sede do Município.

Itaporanga-PB, 19 de novembro de 2014.

CHARLES CORCINO DA SILVA  
Presidente da CPL

## Câmara Municipal de João Pessoa

### LICITAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 103-2-1940-000717-1/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2014  
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MUSICAIS

A Câmara Municipal de João Pessoa - PB, através de seu Pregoeiro, torna público que realizará no dia 05 de dezembro de 2014, às 09:00 horas, no anexo da Câmara Municipal, localizado à rua Trincheiras, nº 221, Centro, João Pessoa-PB, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 11/2014, de acordo com Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, com o objetivo de contratar empresa especializada no ramo para fornecimento de equipamentos e materiais musicais, destinados ao Coral da Câmara Municipal de João Pessoa-PB. Os interessados poderão adquirir o Edital através do site: <http://www.cmjpp.pb.gov.br/licitações.php>. Outras informações, fone (83)3218-6302, das 08:00 às 16:00 horas - Comissão Permanente de Licitação ou através do e-mail: [cpl@cmjpp.pb.gov.br](mailto:cpl@cmjpp.pb.gov.br).

João Pessoa, 21 de novembro de 2014

PAULO VASCONCELOS  
PREGOEIRO OFICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 103-1-20-000724-1/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2014  
SERVIÇO DE BUFFET

A Câmara Municipal de João Pessoa - PB, através de seu Pregoeiro, torna público que realizará no dia 04 de dezembro de 2014, às 09:00 horas, no anexo da Câmara Municipal, localizado à rua Trincheiras, nº 221, Centro, João Pessoa-PB, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 12/2014, de acordo com Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, com o objetivo de contratar empresa especializada no ramo para execução de serviço de buffet para 500 pessoas com espaço físico climatizado, destinado à Câmara Municipal de João Pessoa-PB. Os interessados poderão adquirir o Edital através do site: <http://www.cmjpp.pb.gov.br/licitações.php>. Outras informações, fone (83)3218-6302, das 08:00 às 16:00 horas - Comissão Permanente de Licitação ou através do e-mail: [cpl@cmjpp.pb.gov.br](mailto:cpl@cmjpp.pb.gov.br).

João Pessoa, 21 de novembro de 2014

PAULO VASCONCELOS  
PREGOEIRO OFICIAL

### EXTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano

EXTRATO - CONTRATO Nº 35/2014

Processo Administrativo nº 103-1-20-000501-1/2014

Origem: Pregão Presencial nº 09/2014

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Contratada: TOCMIX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E MUSICAIS LTDA.

Fundamento Legal: Leis 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores

Objeto: Aquisição de equipamentos de áudio e vídeo destinados à TV Câmara desta Casa Legislativa

Dotação Orçamentária: 01.122.5279.2471 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiro - PJ

Valor Global: R\$ 22.779,00 (vinte e dois mil setecentos e setenta e nove)

Data de assinatura: 31 de outubro de 2014

Vigência: prazo de 60 (sessenta dias) contados a partir da assinatura.

João Pessoa, 03 de novembro de 2014.

Durval Ferreira da Silva Filho  
Presidente - Câmara Municipal de João Pessoa - PB

EXTRATO - CONTRATO Nº 36/2014

Processo Administrativo nº 103-1-20-000501-1/2014

Origem: Pregão Presencial nº 09/2014

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Contratada: KLMR PINHEIRO INFORMÁTICA - EPP

Fundamento Legal: Leis 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores

Objeto: Aquisição de equipamentos de áudio e vídeo destinados à TV Câmara desta Casa Legislativa

Dotação Orçamentária: 01.122.5279.2471 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiro - PJ

Valor Global: R\$ 89.920,98 (oitenta e nove mil novecentos e vinte reais e noventa e oito centavos)

Data de assinatura: 31 de outubro de 2014

Vigência: prazo de 60 (sessenta dias) contados a partir da assinatura

João Pessoa, 03 de novembro de 2014.

Durval Ferreira da Silva Filho  
Presidente - Câmara Municipal de João Pessoa